GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AUGUSTO EDUARDO MARQUES 70690503644
CNPJ/CPF : 43.047.987/0001-02
Empreendimento : AUGUSTO EDUARDO MARQUES 70690503644
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida RUA LUIZ AMELIO FREIRE número/km 325 Bairro BAIRRO DO PORTO CEP 37150-000 Carmo do Rio Claro - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Carmo do Rio Claro (LAT) -20.9549, (LONG) -46.1026
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 44558/2026

Motivo da decisão:
No presente caso, as lacunas verificadas abrangem aspectos essenciais da atividade, incluindo a descrição do processo produtivo, a identificação das fontes de geração de resíduos e efluentes, as condições de armazenamento e gerenciamento dos resíduos, os riscos de contaminação e as respectivas medidas de controle ambiental. Dessa forma, as informações apresentadas não permitem subsidiar, de maneira suficiente, a tomada de decisão quanto à emissão da Licença Ambiental. Diante do exposto, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado pleiteado pelo empreendimento Augusto Eduardo Marques, localizado no município de Carmo do Rio Claro-MG, por insuficiência técnica dos estudos ambientais.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 28/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 28/09/2026 16:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.